

Art. 8º As horas excedentes constantes do SGRH na data de publicação desta portaria passam a integrar o banco de horas, observado o disposto no art. 4º, *caput* e § 5º.

#### Seção III – Das Disposições Finais

Art. 9º A prestação de serviço extraordinário de que trata a Resolução-TSE nº 22.901, de 2008, somente será paga com registro de entrada e saída na forma do disposto no art. 7º desta portaria.

§ 1º As disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 7º, desta portaria, não se aplicam aos servidores autorizados a realizar serviço extraordinário.

§ 2º Na hipótese de falta ou inoperância do equipamento de registro eletrônico, a unidade de segurança deverá formalizar a ocorrência e disponibilizar livro próprio para que o servidor registre a sua frequência.

§ 3º É vedada a realização de serviço extraordinário por servidor que trabalhar em escala de plantão.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

Art. 11. Ficam revogadas as instruções normativas-TSE nº 5, de 4 de julho de 2002, e nº 3, de 15 de julho de 2005, bem como as portarias-TSE nº 485, de 30 de agosto de 2006, e nº 386, de 31 de agosto de 2007.

## PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas competências,

**Nº 192/2009** – RESOLVE: Art. 1º Fica constituído comitê multidisciplinar destinado a analisar as sugestões apresentadas no relatório da Subcomissão Especial do Voto Eletrônico da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Designa para coordená-lo o servidor GIUSEPPE DUTRA JANINO, secretário de Tecnologia da Informação do TSE.

Art. 3º Convida para integrá-lo os professores ANTÔNIO MONTES FILHO, PhD pela Universidade de Oxford – Inglaterra; AMÂNDIO FERREIRA BALCÃO FILHO, mestre em Computação Aplicada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe); MAMEDE LIMA-MARQUES, doutor em Ciência da Computação pela Universidade de Toulouse III e pós-doutor em Lógica Aplicada à Computação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); e RICARDO DAHAB, doutor em Combinatória e Otimização pela Universidade de Waterloo – Canadá.

Art. 4º O relatório dos trabalhos deverá ser apresentado ao diretor-geral em até 45 dias contados da instalação do comitê.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.